

Lei nº 165/59

A Câmara Municipal de Guarapari decreta:
 Altera o Capítulo IV de Lei nº 79, de 20 de Dezembro de 1956, Código de Posturas Municipais, referente à Limpeza Pública.

Art. 41º - Em cada habitação o lixo será reunido e posto em vasilhame apropriado e com tampa, colocado em lugar acessível aos empregados da Limpeza Pública, para ser coletado e removido.

Parag. 1º - O vasilhame contendo lixo deverá ser colocado em posição para coleta as primeiras horas da manhã, de maneira a possibilitar a sua remoção antes das sete horas, não sendo permitida a colocação do vasilhame durante a noite.

Parag. 2º - Aquel que não cumprir o disposto neste artigo e em seu parag. 1º incorrerá na multa de Cr\$ 50,00 (cinqüenta) a Cr\$ 100,00 (cem), dobrada nas reincidências.

Art. 42. É expressamente proibido:

- a) despejar ou atirar detritos de qualquer natureza nas ruas, praças e praias da cidade;
- b) Usar vasilhame inadequado, ou sem tampa, na coleta do lixo, ou deixar que o lixo transborde do vasilhame deitando-se no solo;
- c) Sacudir para os logradouros públicos tapetes, esteiras, toalhas, ou objetos semelhantes que contenham detritos.

d) Jogar esbadas de animais, ou animais mortos, vísceras, espinhas e restos de peixe, camarões e mariscos, frutas deterioradas e cascas de frutas, latas vazias, restos de alimentos de qualquer natureza, vidros, cacos de garrafas, ou outros.

de tanques, pias, torneiras, aparelhos sanitários, fossas, etc, poderá ser esgotada ou lançada para a via pública.

Parag. 1º - O infrator deste artigo será punido com a multa de R\$ 100,00 (cem) a R\$ 1.000,00 (mil), dobrada nas reincidências.

Art. 49º - É expressamente proibido o acúmulo, nos quintais, jardins e terrenos baldios, de estrumes ou de detritos de qualquer natureza, bem como a sua utilização como depósito de lixo.

Parag. 1º - Os quintais e terrenos baldios deverão ser capinados duas vezes por ano, em dezembro e em junho, e os resíduos queimados ou removidos.

Parag. 2º - O não cumprimento deste artigo e do parag. 1º autorizará a Prefeitura Municipal a mandar proceder ao trabalho de limpeza cobrando do infrator as despesas ocorridas de 20% (vinte por cento).

Art. 49 - A Prefeitura Municipal localizará em diversos pontos da cidade caixas receptoras para maior facilidade da coleta de lixo.

Art. 50 - Todos os dispositivos do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 21.434, de 23 de maio de 1932, passam a constituir parte integrante do código de Posturas Municipais de Juazeiro.

Art. 51 - Compete a fiscalização da Prefeitura Municipal, ou a pessoas por ela delegadas, aconselhar, intimar e autuar a quem competir para o fiel cumprimento dos dispositivos deste código.

Parag. 1º - As multas serão arroladas ao
referendum do Prefeito Municipal.

Parag. 2º - A parte, cabe recurso para a
Câmara Municipal, conforme determinação de
Lei 65, Organização Municipal, em seu art 41, capítulo
XVI.

Guarapari, 27 de Fevereiro de 1959.

Maurice Santos
Presidente da Câmara
Secretaria da Câmara
Kacianna Eliza de Oliveira.

Lei nº 166/59

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado
do Espírito Santo. Decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
despender a verba de Cr\$ 3.000,00 (Três mil Cruzados), a
título de auxílio a W. Juracy Poqueira Sena, profes-
sora Municipal de Ilto São Miguel, por se achar a
mesma com as faculdades mentais abaladas.

Art. 2º - Os recursos para atender tal despe-
sa advirão do possível exorcio de arrecadação do exorcio
de exorcio.

Art. 3º - O presente Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.